

Bolsas Filmaporto – Apoio à produção e criação em cinema

REGULAMENTO DE CONCURSO

Considerando que:

- A criação audiovisual deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., pretende ter um papel relevante na evolução dos discursos audiovisuais e cinematográficos da cidade;
- O cinema e a produção audiovisual é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;
- A Filmaporto – film commission, inserida no Departamento de Cinema e Imagem em Movimento da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A., tem como missão não apenas promover e atrair projetos, mas também apoiar a produção audiovisual e fílmica na cidade;
- A avaliação concursal de propostas audiovisuais e cinematográficas integra-se nas competências de âmbito cultural da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A..

Assim,

Por deliberação do Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A. de __/__/____, foi aprovado o presente Regulamento de apoio à produção audiovisual e cinematográfica no concelho do Porto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Regulamento define os termos e condições da atribuição de apoio financeiro à criação audiovisual, que visa a promoção da produção audiovisual e cinematográfica no concelho do Porto, nas seguintes áreas:

- a) Filmes de ficção, documentário ou animação;
- b) Séries destinadas a televisão, web ou outro suporte audiovisual;
- c) Cinema experimental e/ou video-ensaio;

Cláusula Segunda

Modalidades e valores de apoio

1. O Concurso tem em vista a atribuição de bolsas de apoio a 5 (cinco) projetos nas seguintes modalidades:
 - i) Bolsa “Neves”, destinada a artistas, realizadores e produtores residentes no concelho do Porto.
 - ii) Bolsa “Pascaud”, destinada a artistas, realizadores e produtores residentes fora do concelho do Porto.
2. Os apoios serão atribuídos da seguinte forma:
 - i) a 3 (três) projetos na modalidade “Bolsa Neves”;
 - ii) a 2 (dois) projetos na modalidade “Bolsa Pascaud”.
3. O apoio a atribuir é no valor de 20.000€ (vinte mil euros) / projeto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
4. O montante global do apoio a concurso ascende a 100.000,00€ (cem mil euros).

Cláusula Terceira

Finalidade dos apoios

Os apoios têm por finalidade:

- a) apoiar projetos de realizadores, artistas e produtores, estimulando o cinema produzido integralmente no Porto;
- b) promover a empregabilidade e contratação de técnicos e empresas ligadas ao setor audiovisual do concelho do Porto;
- c) captar projetos, profissionais e artistas que tragam um valor acrescentado ao panorama audiovisual do Porto;
- d) consolidar o concelho do Porto como destino potenciador de projetos audiovisuais e cinematográficos.

Cláusula Quarta

Destinatários

1. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “Bolsa Neves”, todos os realizadores e artistas, que assumam o papel de produtor do projeto, ou conjuntamente com um produtor ou entidade produtora do projeto, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) que residam ou tenham sede, no caso de entidades coletivas, no concelho do Porto, há pelo menos dois anos;
- b) no caso de entidades coletivas, estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais, quando aplicável;
- c) no caso de entidades coletivas, tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, quando aplicável;
- d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
- e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A..

2. Podem candidatar-se ao presente concurso, na modalidade “Bolsa Pascaud”, todos os realizadores e artistas, que assumam o papel de produtor do projeto, ou conjuntamente com um produtor ou entidade produtora do projeto, que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) no caso de entidades coletivas, estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, quando aplicável;
- b) no caso de entidades coletivas, tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, quando aplicável;
- c) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito às contribuições para a Segurança Social;
- d) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.;

Cláusula Quinta

Júri

1. O júri do concurso, em ambas as modalidades, é designado pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., e é composto por três membros efetivos de reconhecido mérito na área do audiovisual, e dois suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.

5. O júri pode solicitar à Ágora – Cultura e Desporto, E.M. a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.

Cláusula Sexta

Incompatibilidades

1. Não poderão participar, enquanto membros do júri:
 - a) Pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções;
 - b) A pessoa que tenha o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, a concorrer ao presente Concurso.
2. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A..
3. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
5. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da cláusula anterior, por motivo de impedimento dos membros do júri, e de impossibilidade dos membros suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração novos membros para esse efeito.

Cláusula Sétima

Abertura do concurso

- 1 - O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
 - a) Objeto do concurso;
 - b) Prazo para apresentação das candidaturas;
 - c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
 - d) Constituição do júri.
- 2 – O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto E.M., S.A., no sítio da Filmporto – film commission, bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Cláusula Oitava

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem indicar a área de cinema em que se inserem, prevista na Cláusula Primeira, e a modalidade de apoio, prevista na Cláusula Segunda.
2. As candidaturas na modalidade “Bolsa “Neves” devem incluir:
 - a) Identificação completa da entidade candidata e respetivas notas curriculares;
 - b) Documentação idónea que comprove que a pessoa singular ou coletiva candidata tem a sua residência ou sede na cidade do Porto, há pelo menos 2 anos nomeadamente:
 - I) Certificado de residência fiscal;
 - II) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
 - III) Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou de arrendamento comprovativo do mesmo;
 - c) Descrição do projeto fílmico, com referência a aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, apresentando imagens ou referências teóricas que considere pertinentes;
 - d) Argumento ou memória descritiva detalhada do projeto;
 - e) Indicação da data de início e data de fim do projeto audiovisual proposto;
 - f) Orçamento discriminado do projeto e respetivo cronograma de execução, indicando detalhadamente como será gasto o valor da bolsa; cronograma financeiro da proposta, caso o apoio solicitado não corresponda à totalidade do valor orçamentado;
 - g) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:
 - i) estrutura da coprodução, se for caso disso,
 - ii) indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;
 - iii) suporte(s) de captação;
 - iv) suporte final;
 - v) duração prevista;
 - vi) língua(s) em que a obra é falada.
 - vii) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;
 - viii) Currículo do(s) realizador(es);
 - ix) Currículo do produtor ou entidade produtora;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos no número 1 da Cláusula Quarta;

j) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos;

3. As candidaturas na modalidade “Bolsa “Pascaud” devem incluir:

a) Identificação completa da entidade candidata e respetivas notas curriculares;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o realizador e o produtor ou, quando aplicável, um elemento indicado pela entidade produtora que cumpra as funções de produtor ou diretor de produção do projeto, terão a sua residência na cidade do Porto entre o início e o final da produção do projeto, conforme as datas indicadas em candidatura.

c) Descrição do projeto fílmico, com referência a aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, apresentando imagens ou referências teóricas que considere pertinentes;

d) Argumento ou memória descritiva detalhada do projeto;

e) Indicação da data de início e data de fim do projeto audiovisual proposto;

f) Orçamento discriminado do projeto e respetivo cronograma de execução, indicando detalhadamente aonde será gasto o valor da bolsa; montagem financeira da proposta, caso o apoio solicitado não corresponda à totalidade do valor orçamentado;

g) Informações gerais sobre o projeto, designadamente:

i) estrutura da coprodução, se for caso disso,

ii) indicação de locais de rodagem e declaração de que a mesma ainda não foi iniciada;

iii) suporte(s) de captação;

iv) suporte final;

v) duração prevista;

vi) língua(s) em que a obra é falada.

vii) Contratos de coprodução, se os houver, ou outros documentos que atestem a intenção de coproduzir o projeto;

viii) Currículo do(s) realizador(es);

ix) Currículo do produtor ou entidade produtora;

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente ao projeto apresentado;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que a entidade candidata cumpre os requisitos referidos no número 2 da Cláusula Quarta;

j) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos.

4. A apresentação de candidatura deve ser efetuada exclusivamente por via eletrónica, para o email info@filmaporto.pt, devendo ser remetido um documento *pdf*, com um máximo de 25 páginas, com todas informações requeridas nesta cláusula sobre o projeto e percurso profissional do(s) candidato(s), um documento pdf, com um máximo de 10 páginas, com todas as declarações e comprovativos requeridos nesta cláusula e um documento pdf com o argumento ou memória descritiva detalhada do projeto.
5. As candidaturas devem conter todos os elementos pedidos para a respetiva modalidade de apoio, sob pena de exclusão, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.
6. Apenas será aceite uma candidatura por realizador e produtor ou entidade coletiva.
7. Não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.
8. Para o valor atribuído pela bolsa, não serão considerados como válidos os seguintes gastos:
 - a) Remunerações ou honorários permanentes;
 - b) Compra, amortização e manutenção de equipamentos;
 - c) Aquisição ou arrendamento de terrenos ou edifícios;
 - d) Construção ou reabilitação de edifícios;
 - e) Encargos com dívidas;
 - f) Assinatura de publicações periódicas;
 - g) Aquisição de viaturas;
 - h) Financiamento da atividade regular das estruturas de produção ou do seu suporte logístico e administrativo corrente.
 - i) Despesas com carácter retroativo.
9. Ficam excluídos do concurso projetos que resultem de encomendas de entidades públicas ou privadas, assim como projetos realizados em contexto académico ou escolar.
10. Ficam excluídos do concurso projetos cujos candidatos tenham vencido a edição de 2022 da presente Bolsa.
11. As entidades candidatas deverão considerar como submetida a candidatura através da receção de um email de confirmação da Filmaporto – film commission.

Cláusula Nona

Requisitos dos projetos

1. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “Bolsa “Neves”, os projetos:
 - a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
 - b) cujo projeto seja desenvolvido no Porto, a partir de outubro de 2023, durante um período contínuo de no mínimo de três meses, período esse que nunca deverá ultrapassar o dia 31 de outubro de 2024;

- c) que os candidatos residam ou tenham sede na cidade do Porto há pelo menos dois anos;
 - d) que 60% da equipa seja residente no Porto;
 - e) que o projeto seja integralmente rodado no Porto, salvo exceções analisadas e autorizadas pelo júri que não ultrapassem 10% da duração total da obra;
 - f) cujo orçamento seja igual ou superior a 20 mil euros;
 - g) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora, E.M. para o mesmo projeto.
2. Apenas serão admitidos a concurso, na modalidade “Bolsa “Pascaud””, os projetos:
- a) que se enquadrem numa das áreas objeto do concurso, referidas na Cláusula Primeira;
 - b) cujo projeto seja desenvolvido no Porto a partir de outubro de 2023 até ao dia 31 de outubro de 2024;
 - c) que os candidatos, ou, no caso de entidades coletivas, um elemento que cumpra as funções de produtor ou diretor de produção do projeto, residam na cidade do Porto durante a execução do projeto;
 - c) que 60% da equipa seja residente no Porto;
 - d) que o projeto seja integralmente rodado no Porto, salvo exceções analisadas e autorizadas pelo júri que não ultrapassem 10% da duração total do projeto;
 - e) cujo orçamento seja igual ou superior a 20 mil euros;
 - f) não beneficiem de outro apoio financeiro do Município do Porto ou da Ágora, E.M. para o mesmo projeto.

Cláusula Décima

Notificação para aperfeiçoamento de candidatura

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará os candidatos para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão da candidatura.

Cláusula Décima Primeira

Divulgação dos candidatos

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no sítio institucional da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, EM, e no sítio da Filmaporto – film commission.

Cláusula Décima Segunda

Análise das candidaturas

1. As candidaturas para atribuição de apoio a ambas as modalidades são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelos candidatos, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:

- a) Relevância e originalidade do tema e abordagem do projeto (a) (40%);
- b) Consistência do argumento ou memória descritiva e sua adequação à proposta técnica, estética e formal (b) (35%);
- c) Relevância do apoio a atribuir para o orçamento do projeto e exequibilidade da produção do projeto (c) (20%);
- d) Adequabilidade do currículo do realizador e da entidade produtora à proposta (d) (5%).

1.1. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente, a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:

- a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
- b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula: $PF = (a \times 0,4) + (b \times 0,35) + (c \times 0,20) + (d \times 0,05)$ correspondendo os valores 'a', 'b', 'c' e 'd' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.

1.2. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) Relevância e originalidade do tema e abordagem". Caso a pontuação neste critério seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

2) Para garantirem o apoio, os projetos candidatos terão de conseguir um mínimo de nove (9) pontos no total da pontuação atribuída pelo júri.

3) Quando numa das modalidades não existirem projetos suficientes que atinjam a pontuação mínima, o valor remanescente da(s) bolsa(s) é atribuído ao(s) projeto(s) melhor classificado(s) a seguir aos vencedores na outra modalidade.

4) Não existindo cinco (5) projetos que atinjam a pontuação mínima, o valor remanescente fica por atribuir.

Cláusula Décima Terceira

Relatório final

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação, relativamente a cada uma das áreas referidas na Cláusula Primeira.

2. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem em sede de audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os candidatos selecionados para atribuição do apoio, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

a) cartão de cidadão, tratando-se de pessoa singular ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;

b) Para efeitos do disposto no artigo 177.º-B do Código de Procedimento e Processo Tributário,

i) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;

ii) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.

4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar os referidos documentos nos mesmos termos.

Cláusula Décima Quarta

Proposta de atribuição dos apoios

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com a identificação das propostas selecionadas.

Cláusula Décima Quinta

Deliberação de atribuição dos apoios

1. Compete ao Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A deliberação sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de apoio, mediante proposta do júri.

2. O Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos apoios previstos para as diferentes modalidades,

caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.

3. A deliberação pelo Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A das candidaturas que beneficiarão do apoio é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

Cláusula Décima Sexta

Contrato de concessão de apoio

1. Os apoios serão atribuídos mediante a celebração de contrato de concessão de apoio, onde constarão os deveres dos beneficiários dos apoios, designadamente o dever de:

a) afetar o valor atribuído pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A a título de apoio ao projeto candidatado;

b) publicitar o apoio atribuído pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A no âmbito do Concurso, em todos os suportes gráficos de divulgação, de acordo com as regras detalhas no contrato de concessão do apoio.

c) apresentar uma versão final do projeto num evento da Filmporto – film commission direcionado à indústria audiovisual e cinematográfica da cidade;

2. A verba de apoio referida na Cláusula Segunda será disponibilizada da seguinte forma:

a) 14.000€ (catorze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e mediante a apresentação da respetiva fatura;

b) 6.000€ (seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, após a entrega do rough cut final do projeto e um relatório de execução do mesmo, até 31 de outubro de 2024, validado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., respeitando os compromissos estabelecidos nos pontos 2 f), 3 f) e 7 da Cláusula Oitava.

3. Os direitos de autor das obras criadas com o apoio aqui atribuído não serão transferidos para a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A..

Cláusula Décima Sétima

Direitos de autor e entrega de projetos

1. Os candidatos autorizam a Ágora — Cultura e Desporto, E.M. S.A. a utilizar elementos das suas criações para efeitos de comunicação.

2. Os candidatos vencedores terão de facultar uma cópia em formato de ficheiro digital ProRes (formato MOV) e um ficheiro H264/H265 (Formato mp4), que integrará a Filmoteca do Batalha Centro de Cinema, ficando o projeto disponível para consulta particular e individual no Batalha Centro de Cinema.

3. Sempre que a Ágora — Cultura e Desporto, E.M., S.A. organizar uma sessão pública do filme, compromete-se a avisar os responsáveis do projeto com 8 (oito) dias úteis de antecedência da data da exibição.

Cláusula Décima Oitava

Distribuição e comercialização do projeto

1. A distribuição, participação em festivais e comercialização do projeto é da responsabilidade do produtor do filme, devendo este garantir que:

a) a ficha técnica e créditos do projeto sejam apresentados previamente à Filmporto – film commission, antes do filme ficar concluído;

b) as referências à Bolsa atribuída pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A..

e Filmporto – film commission estejam bem explícitos, com uma clara indicação do seguinte:

projeto Bolsas Filmporto apoiado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., e Filmporto – film commission e respetivos logos, assim como o logo do Porto(ponto);

c) exista um aviso prévio obrigatório de 8 (oito) dias úteis sempre que o projeto seja apresentado ou distribuído comercialmente.

2. O incumprimento do ponto 1 desta cláusula implica a proibição dos responsáveis do projeto de se candidatarem durante quatro anos a outros apoios atribuídos pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.

Cláusula Décima Nona

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo júri, nos termos da legislação aplicável.